




**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO**

LIO N°001/2018

PMCA/RJ
PROCESSO N° 8235/17
RUBRICA  FLS 79

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA n° 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença de Instalação e Operação a

**LUIZ ROGÉRIO MARTÍNS DA SILVA**

CPF: 090.078.807-05

Processo PMCA n°8235/17

Endereço: Rodovia Serramar (RJ142) Km 48, Santa Helena, Bairro Stocklin, Casimiro de Abreu – RJ.

**a realizar a seguinte atividade :**

Concessão da Licença de Instalação e Operação para a atividade de *movimentação de terra* "terraplenagem", a ser realizado em uma área de 19.998,00 m<sup>2</sup>, com volume de movimentação de terra prevista de 45.000 m<sup>3</sup>, em local com coordenadas UTM: 23 K 786990.43 m E; 7521430.10 m S.

**no seguinte local:**

Endereço: Rodovia Serramar (RJ142) Km 48, Santa Helena.

Bairro: Stocklin

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

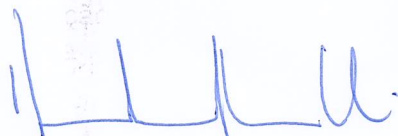
CEP: 28860-000


**Condições de Validade Gerais:**

- 1 - Comprovar a publicação de comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.
- 2 - Esta Licença de Instalação e Operação diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 3 - Esta Licença Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 21 de junho de 2023 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n°8235/17 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 21 de junho de 2018.

  
**Denise Marçal Rambaldi**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Portaria n°1546/2017

**Recebi**  
26/06/18  




**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO**

LIO N°001/2018

Verso

PMCA/RJ
PROCESSO N° <u>8235/17</u>
RUBRICA <u>LB</u> FLS <u>80</u>

**Condições de Validade Específicas:**

- 4 - Atender à Resolução CONAMA n° 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 5 - Atender à Lei Federal n° 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 6 - Atender à Diretriz - DZ/FEEMA 215 - R.4, que dispõe sobre o Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária.
- 7 - Atender à Norma Técnica - NT/FEEMA 202.R-10, que dispõe sobre os Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos.
- 8 - Não realizar nenhuma intervenção na Área de Preservação Permanente, e realizar a delimitação em campo de 30 metros da APP ao longo do corpo hídrico com a instalação de marcos de concreto;
- 9 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 10 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 11 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 12 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
- 13 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 14 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 15 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 16 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal n°506, de 16/03/2015 e na Lei Federal n°9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.